



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 200, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de despesas do Programa Cisternas.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Está sob a análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 200, de 2021, de autoria do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para vedar a limitação de despesas do Programa Cisternas.

O PLP é composto de dois artigos.

O art. 1º dá nova redação ao § 2º do art. 9º da LRF. Tal parágrafo da LRF contém, atualmente, o que não deve ser objeto de limitação de despesa. Pela nova redação, ele fica dividido em incisos e passa a figurar como nova hipótese de não limitação as despesas com o Programa Cisternas (de que tratam os arts. 11 a 16 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013), agregando-se esta às hipóteses atualmente já contempladas, a saber, obrigações constitucionais e legais do ente (inclusive pagamento do serviço da dívida), inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como aquelas ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.



O art. 2º trata da entrada em vigor, que é a partir da data de publicação.

A justificação do PLP destaca a preocupação com a grave seca no Brasil e alerta para a redução sistemática de recursos para o Programa Cisternas, criado em 2013 para enfrentar os impactos da falta de chuvas. Ademais afirma que o Programa, que visa promover o acesso à água por meio de tecnologias sociais, teve a execução de seu orçamento reduzida significativamente, com apenas 1,5% dos R\$ 32 milhões aprovados para 2021 efetivamente empenhados. Assim, defende a alteração na LRF, uma vez que o Programa seria reconhecidamente efetivo, sendo referência internacional. Por fim, conclama a fortalecer o Programa e levá-lo a diversas regiões.

Além do exame nesta CRA, a matéria vai posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

O art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece a competência da CRA para opinar sobre assuntos relativos à utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos bem como políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais.

O PLP é meritório e fundamenta-se no dispositivo constitucional do art. 6º que garante a alimentação como um direito social. A água, neste sentido, é fundamental para a segurança alimentar de qualquer pessoa, sendo o item mais básico da alimentação.

É nobre o propósito de reforçar o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas. O público do Programa são famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais. São atendidas as famílias que estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Foram construídas desde 2003 cerca de 1,14 milhão de cisternas, abastecendo cerca de 5 milhões de pessoas. A água ali captada serve não somente para matar a sede das pessoas, mas para sua higiene e também para a produção de alimentos frescos e saudáveis pelos próprios beneficiários.



A apresentação da Proposição é oportuna tendo em vista como se deu a evolução do Programa. Depois de ter atingido o pico de construção de cisternas em 2014, tendo sido entregues 149 mil unidades naquele ano, o Programa foi sofrendo reduções constantes. Desde 2017, o programa sofreu grande redução de sua capacidade. Apenas 4,3 mil cisternas foram entregues em 2021 e 5,9 mil em 2022. Em 2023, o atual Governo federal já declarou que o Programa voltará a ser prioridade. E como se sabe, para cumprimento das prioridades é necessário que haja a previsão de recursos, bem como a sua disponibilidade.

Portanto, neste momento em que o Governo Federal se propõe à retomada da iniciativa ao mesmo tempo em que busca ajustar as contas públicas com um novo arcabouço fiscal sustentável, é preciso estabelecer claramente as prioridades que não podem ter limitação na execução do orçamento. Esta Proposição trata justamente dessa priorização, alterando a LRF para evitar a limitação de empenho num item tão indispensável quanto matar a sede das pessoas.

Deste modo, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar é meritório e inova na ordem jurídica ao dar prioridade orçamentária para o Programa Cisternas, ajudando a combater o efeito das secas que tem colocado brasileiros em insegurança alimentar.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela *aprovação* do PLP nº 200, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1670493739>